LEI Nº 2989, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREA DE TERRAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteiom, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica desafetada dos bens de uso comum do povo a área de terras a seguir descrita:

"Uma área de terras, com área de 2.496,00m², com as seguintes medidas e confrontações: 52,00m de frente, ao oeste, no alinhamento da Rua São Luiz, lado dos números pares, e 52,00 m nos fundos, ao leste, a entestar com propriedade da Sociedade de Literatura e Beneficência, por 48,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados; dividindo-se por um lado, ao norte, com propriedade da Sociedade de Literatura e Beneficência, e pelo outro lado, ao sul, com o lote 11 de propriedade da Sociedade de Literatura e Beneficência, distando a face sul 120,00m da esquina da Rua Ieda Nunes Pizzá de Azevedo, localizado no quarteirão formado pelas Ruas São Luiz, Ieda Nunes Pizzá de Azevedo, "D" e Senador Salgado Filho", o imóvel encontra-se registrado no Ofício Imobiliário local sob a matrícula nº 18.117.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar mediante escritura pública, a área de terras descrita no art. 1º, com imóvel de propriedade da Sociedade de Literatura e Beneficência, a seguir descrita:

"Uma área de terras, de forma irregular, situada na zona urbana, na quadra 60 da planta geral do Município, no quarteirão formado pelas Ruas São Luiz, Senador Salgado Filho, Av. Luiz Pasteur e Rua Ieda Nunes Pizzá de Azevedo, com área superficial de 2.521,59m², com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto 01, no encontro das divisas sul/oeste, segue em direção sul/norte numa extensão de 64,00m até encontrar o ponto 02 dividindo esta face oeste com propriedade da Sociedade de Literatura e Beneficência; daí com ângulo interno de 90 graus, segue na direção oeste/leste numa extensão de 31,65m até encontrar o ponto 03, dividindo-se esta face norte também com propriedade da Sociedade de Literatura e Beneficência; deste ponto com um ângulo interno de 132 graus segue na direção noroeste/sudeste numa extensão de 12,42 metros, até encontrar o ponto 04 no alinhamento da Av. Luiz Pasteur lado dos números ímpares, onde faz frente; deste ponto com o ponto 05, dividindo-se esta face leste com os lotes 8, 9 e 10 da quadra 2 da planta do loteamento Vila Benáglio; por último com o ângulo interno de 90 graus segue na direção leste/oeste, numa extensão de 40,00m até encontrar o ponto 01, dividindo-se esta face sul parte com o lote 11 da quadra 2 da planta do loteamento Vila Benáglio e parte com a rua "B" da mesma planta, onde também

faz frente, distando esta face sul 100,00m da esquina que fazem as ruas "B" e Ieda Nunes Pizzá de Azevedo", imóvel esse que é parte remanescente da matrícula nº 13.973 do Ofício Imobiliário local.

Art. 2º A - Os imóveis objeto da permuta foram avaliados, por comissão especial, em R$ 113.750,00 o de propriedade do Município de Esteio e em R$ 110.250,00 o de propriedade da Sociedade de Literatura e Heneficência. (Redação acrescida pela Lei nº 3061/2000)

Art. 2º B - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar escritura de permuta, sendo que a diferença dos valores dos imóveis na quantia de RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), deverá ser aplicada pela Sociedade de Literatura e Heneficência no Projeto Social desenvolvido pela Escola Sagrado Coração de Jesus, em despesas de custeio. (Redação acrescida pela Lei nº 3061/2000)

Parágrafo Único. Os comprovantes de aplicação da quantia constante do "caput" deverão ser apresentados ao Município de Esteio, através de prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da escritura de permuta. (Redação acrescida pela Lei nº 3061/2000)

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de dezembro de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal